



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-100/2026.
DATA-23 de junho 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- N O M E A R -

Art.1º- Fica nomeada a senhora Crislene Pereira de Paula Silva, inscrita no CPF/MF- 011.xxx.xxx-xx no cargo de Comissionado de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo CC-3 junto a Secretaria Municipal de Saúde -Lei Municipal nº-1834/26 de 08/06/26.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/06/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-101/2026.
DATA-23 de junho 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- N O M E A R -

Art.1º- Fica nomeado o senhor Willian Borges, inscrito no CPF/MF- 060.xxx.xxx-xx no cargo de Comissionado de Assessor do Serviço de Eventos Culturais CC-5 junto a Secretaria de Cultura.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/06/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-102/2026.
DATA-23 de junho 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- N O M E A R -

Art.1º- Fica nomeada a senhora Karolina Amaral Mineiro dos Santos, inscrita no CPF/MF- 116.xxx.xxx-xx no cargo de Comissionado de Chefe da Divisão de Apoio da Agricultura CC-5 junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/06/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-103/2026.
DATA-23 de junho 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- N O M E A R -

Art.1º- Fica nomeado o senhor Edelson Gaspar dos Santos, inscrito no CPF/MF- 092.xxx.xxx-xx no cargo de Comissionado de Assessor da Seção de Ambulância CC-4 junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-104/2026.
DATA-23 de junho 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- N O M E A R -

Art.1º- Fica nomeado o senhor Diego Fernando Pereira, inscrito no CPF/MF- 084.xxx.xxx-xx no cargo de Comissionado de Assessor do Serviço de Eventos Culturais CC- 5 junto a Secretaria de Cultura.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



Gestão 2025 - 2028
Fe, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1.846/2026

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidade promover, orientar, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município, visando o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio, da agroindústria, da preservação ambiental e da melhoria da qualidade de vida da população rural.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações voltados ao setor agropecuário;

III – Identificar e priorizar as demandas das comunidades rurais;

IV – Acompanhar a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural;

V – Incentivar a organização dos produtores rurais em associações, cooperativas e demais formas de organização coletiva;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



Gestão 2025 - 2028
Fe, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

VI – Promover a integração entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil ligadas ao setor rural;

VII – Emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento rural do Município;

VIII – Acompanhar a execução de convênios, programas e projetos firmados com os Governos Federal e Estadual e demais instituições;

IX – Apoiar ações de assistência técnica, extensão rural, capacitação e inovação tecnológica;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

XII – aprovar a transferência voluntária de recursos, na modalidade de transferências discricionárias e legais, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, garantindo-se a participação paritária entre os segmentos.

Representantes do Poder Público:

I –01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II –01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III –01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV –01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Representantes da Sociedade Civil:

VI –01 representante do Sindicato Rural;

VII – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII – 01 representante de Cooperativas Agropecuárias atuantes no Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



Gestão 2025 - 2028
Fe, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

IX – 02 representantes de Associações de Produtores Rurais;

X – 01 representante de instituição de assistência técnica e extensão rural;

XI – 01 representante de agroindústrias ou empreendimentos rurais locais.

§1º Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.6º A perda do mandato ocorrerá em caso de:

I –renúncia;

II –desligamento da entidade representada;

III – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano;

IV –prática de ato incompatível com as finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte estrutura:

I –Presidência;

II –Vice-Presidência;

III –Secretaria;

IV –Comissões Temáticas, quando necessárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



Gestão 2025 - 2028
Fe, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art.8º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

Art.9º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada quatro meses;

II –Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art.10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observada a existência de quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art.11. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da posse de seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O Poder Executivo fornecerá apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.06.23 14:09:06 -03'00'

ROSANAFERREIRALOPES
PrefeitaMunicipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1.847/2026

DATA: 23 de JUNHO DE 2026

SÚMULA: Proíbe a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bom Sucesso, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território do Município de Bom Sucesso/PR, o manuseio, a utilização, a queima, a soltura, a comercialização, o fornecimento e a distribuição, ainda que gratuita, de fogos de artifício de estampido, fogos de estampido e quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se em qualquer data, horário, local, evento, festividade ou comemoração, seja pública ou privada, realizada em ambiente aberto ou fechado, inclusive em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais, chácaras, sítios, clubes, praças, espaços de eventos e demais locais situados no Município.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício de estampido ou artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que produzam explosão, estampido, detonação, estouro, ruído intenso ou qualquer efeito sonoro capaz de causar perturbação ao sossego público, risco à saúde, desconforto a pessoas sensíveis ou sofrimento a animais.

Art. 2º A proibição instituída por esta Lei tem por finalidade proteger a saúde, o sossego, a segurança e o bem-estar da população, especialmente crianças, idosos, pessoas enfermas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, pessoas com deficiência, pessoas hospitalizadas, acamadas ou em situação de vulnerabilidade, bem como proteger os animais domésticos, silvestres e de criação dos efeitos nocivos provocados por ruídos intensos e repentinos.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei alcança, inclusive:

I — eventos públicos promovidos, apoiados, autorizados, patrocinados ou custeados pelo Poder Público Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

II — eventos privados, religiosos, culturais, esportivos, recreativos, sociais, políticos ou comerciais;

III — festividades de final de ano, réveillon, aniversários, casamentos, festas tradicionais, datas comemorativas, inaugurações, shows, carreatas, procissões, eventos esportivos e quaisquer outras celebrações;

IV — a utilização de fogos ou artefatos pirotécnicos em imóveis particulares, áreas rurais ou urbanas, vias públicas, praças, logradouros e espaços de uso comum.

Art. 4º Não se incluem na proibição desta Lei os fogos de vista, fogos luminosos ou artefatos pirotécnicos de efeitos exclusivamente visuais, desde que não produzam estampido, explosão, detonação ou efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo único. Ainda que classificados como fogos de vista, os artefatos que produzirem ruído intenso, estampido ou efeito sonoro capaz de causar perturbação estarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica proibida a venda, comercialização, fornecimento ou entrega, a qualquer título, de fogos de artifício de estampido e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bom Sucesso/PR.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que atuem no ramo de fogos de artifício somente poderão comercializar produtos que produzam efeitos exclusivamente visuais e que não gerem estampido ou ruído intenso, observadas as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, às seguintes penalidades:

I — multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoa física;

II — multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de pessoa jurídica, estabelecimento comercial, empresa promotora de eventos, associação, entidade, organizador ou responsável pelo evento;

III — apreensão dos fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou produtos irregulares;

IV — suspensão ou cassação de alvará, autorização municipal ou licença de funcionamento, em caso de reincidência ou infração praticada por estabelecimento comercial ou organizador de evento.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da lavratura do auto de infração anterior.

§ 3º Quando a infração ocorrer em evento público ou privado, responderão solidariamente o organizador, o promotor, o responsável pelo evento, o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

proprietário ou possuidor do imóvel e aquele que efetivamente realizar a queima, soltura ou utilização do artefato proibido.

Art. 7º As multas previstas nesta Lei serão atualizadas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá aos órgãos municipais competentes, especialmente os setores de fiscalização, meio ambiente, vigilância sanitária designados pelo Poder Executivo, sem prejuízo da atuação das autoridades policiais, ambientais e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ocorrer de ofício ou mediante denúncia de qualquer cidadão, acompanhada ou não de fotografias, vídeos, áudios, relatos, localização, identificação do responsável ou demais elementos que auxiliem na apuração da infração.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto ao procedimento de fiscalização, lavratura de autos de infração, apreensão de materiais, defesa administrativa, aplicação de penalidades e destinação dos valores arrecadados com as multas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.674, de 14 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de junho de 2026.

ROSANA
FERREIRA
LOPES:0451704
7970

Assinado de forma
digital por ROSANA
FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.06.23
14:10:08 -03'00'

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-199/2026.
DATA- 23 de junho de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei, resolve:

- C O N C E D E R -

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Adriana Campos, matrícula funcional nº-900041 cargo Serviços Gerais, 360 (trezentos e sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a partir de 17/06/26 a 12/06/27 devendo retornar suas atividades normais a partir de 13/06/27.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se Publique-se

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-200/2026.
DATA- 23 de junho de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei, resolve:

- C O N C E D E R -

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Aline Campos Pagliarinni, matrícula funcional nº-900037 cargo Serviços Gerais, 30(trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo de 01/03/25 a 28/02/26 para usufruir a partir de 23/06/26 a 22/07/26 devendo retornar suas atividades normais a partir de 23/07/27.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se Publique-se

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-201/2026.
DATA- 23 de junho de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei, resolve:

- C O N C E D E R -

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Roberta
Carolina Mani Martins, matrícula funcional nº-300429 cargo Enfermeira, 30(trinta) dias
de férias relativo ao período aquisitivo de 19/07/24 a 18/07/25 para usufruir a partir de
23/06/26 a 22/07/26 devendo retornar suas atividades normais a partir de 23/07/27.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se Publique-se

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL